



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Benefício previdenciário concedido ao servidor que foi considerado incapaz pela Junta Médica Oficial para exercer suas atividades laborais, sem a possibilidade de readaptação.

Público Alvo

Servidores ativos.

Requisitos Básicos

1. Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial.

Documentação necessária

- 1 - Declaração de acumulação de cargos (em anexo);
- 2 - Documentos que comprovem a acumulação de cargo/emprego/benefício, se for o caso;
- 3 - Ofício da Chefia imediata informando se o servidor responde a inquérito administrativo;
- 4 - Documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de registro profissional);
- 5 - CPF, caso não conste nos documentos do item anterior;
- 6 - Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (completa) junto com recibo de entrega;
- 7 - Contracheque;
- 8 - Diploma da maior titulação;

Base legal

- Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022.
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

Informações Gerais

1 - O servidor poderá solicitar reconsideração da decisão da Junta Médica no prazo de 30 dias, a contar da ciência do parecer;

2 - Cabe à perícia oficial estabelecer a periodicidade da verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, conforme critérios técnicos e em face da enfermidade e da condição de saúde motivadora da aposentadoria do servidor, não podendo este prazo superar 2 (dois) anos, exceto em situações excepcionais devidamente fundamentadas. (Parágrafo único do artigo 28 da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 10.360, DE 6 de dezembro de 2022);

3 - A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho não exige o cumprimento do estágio probatório, observado no momento da investidura o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei n° 8.112, de 1990. (Artigo 30 da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 10.360, DE 6 de dezembro de 2022);

4 - Ao servidor que for julgado incapaz permanentemente para o trabalho e que tenha implementado os requisitos legais para a concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, será facultado o direito de optar pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa. (Artigo 31 da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 10.360, DE 6 de dezembro de 2022);

5 - O servidor que acumula lícitamente dois cargos públicos não poderá ser declarado incapaz permanentemente para um cargo e continuar em atividade no outro. (Artigo 33 da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 10.360, DE 6 de dezembro de 2022);

.

6 - É incompatível ao servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho exercer qualquer atividade na iniciativa privada. (Artigo 34 da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 10.360, DE 6 de dezembro de 2022);

7 - O servidor aposentado que voltar a exercer atividade que denote a recuperação da capacidade laboral para o exercício das atribuições do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou a possibilidade da sua readaptação, terá a aposentadoria por incapacidade permanente reavaliada, a pedido ou de ofício, assegurado sempre ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório. (Artigo 35 da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 10.360, DE 6 de dezembro de 2022);



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

8 - Será suspenso o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente quando o servidor for devidamente convocado, mas injustificadamente, não comparecer à perícia oficial. (Parágrafo 1º do artigo 35 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360, DE 6 de dezembro de 2022).

Abertura do Processo:

- Poderá ser realizado pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor. Assim, o requerente enviará, de forma digitalizada, a documentação exigida para o email da Seção de Aposentadoria e Pensão.
- Pelo interessado que necessitará adotar os seguintes procedimentos:

1. Preencher os formulários de aposentadoria que estão em anexo (Requerimento e Declaração de Acumulação de cargos);

2. Digitalizar os seguintes documentos:

- a) Requerimento (em anexo);
- b) Declaração de acumulação de cargos (em anexo);
- c) Documentos que comprovem a acumulação de cargo/emprego/benefício, se for o caso;
- d) Ofício da Chefia imediata informando se o servidor responde a inquérito administrativo;
- e) Documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de registro profissional);
- f) CPF, caso não conste nos documentos do item anterior;
- g) Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (completa) junto com recibo de entrega;
- h) Contracheque;
- i) Diploma da maior titulação;

3. Abrir o processo de aposentadoria no SIPAC

- 3.1 Cadastrar processo;
- 3.2 Tipo de processo: aposentadoria por invalidez;
- 3.3 Classificação (CONARQ): 026.51 - INVALIDEZ PERMANENTE;
- 3.4 Assunto detalhado: aposentadoria invalidez
- 3.5 Natureza do Processo: OSTENSIVO
- 3.6 Anexar os documentos descritos acima, caso queira, nesse passo, pode inserir os documentos como natureza restrita
- 3.7 Encaminhar o processo para a SAEP (Seção de Aposentadoria e Pensão) código no SIPAC 11.07.33.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Setor responsável:

SAEP - Seção de Aposentadoria e Pensão

Contatos: Fone: 2126-8168/ 8175

E-mail: saep.progepe@ufpe.br